

# GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

## ON N° 05/2016

Conheça mais sobre a  
incorporação das gratificações  
de desempenho às aposentadorias  
e pensões





# GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

## ON Nº 05/2016

*Conheça mais sobre a incorporação das gratificações de desempenho às aposentadorias e pensões.*

Diante das mudanças trazidas pelas Leis 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328, todas de 29 de julho de 2016, e com a edição da Orientação Normativa nº 05 de 19 de dezembro de 2016, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT, Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, elaborou esta cartilha com o intuito de prevenir possíveis dúvidas decorrentes da possibilidade de opção pela incorporação das gratificações de desempenho.

A presente cartilha tem por objetivo ser mais um instrumento de implementação de políticas e práticas de gestão de pessoas, além de ser mais uma ação para fortalecimento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão normativo e orientador acerca da legislação de pessoal civil no âmbito da Administração Pública federal direta, suas autarquias, incluídas as em regime especial, e fundações públicas, nos termos do art. 25, III, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016.

## **Quem pode requerer a incorporação das GD's?**

Os servidores sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e os aposentados e pensionistas, que já estavam nesta condição em 30 de julho de 2016, e que estão sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

## **Quando o servidor deverá requerer a incorporação da GD?**

A solicitação deverá ser feita na data do requerimento da aposentadoria.

## **Qual o prazo para o aposentado requerer a incorporação da GD?**

O aposentado deve requerer de 29 de julho de 2016 até 31 de outubro de 2018.

## **Qual o prazo para o pensionista requerer a incorporação da GD?**

O pensionista deve requerer de 29 de julho de 2016 até 31 de outubro de 2018.

## **Como os servidor, aposentado ou pensionista poderá optar pela incorporação da GD?**

Mediante assinatura de termo de opção, conforme anexos das Leis nºs 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328, todas de 29 de julho de 2016.

## **Os sessenta meses de percepção de GD serão contados de forma contínua ou interpolada?**

Serão contados de forma contínua ou interpolada, tendo em vista que as leis não foram expressas quanto ao período ininterrupto, nem quando se iniciaria a contagem dos sessenta meses.

## **O período de sessenta meses levará em conta toda a vida funcional do servidor ou só os últimos sessenta meses?**

O período de sessenta meses será contado de forma contínua ou interpolada durante toda a vida funcional do servidor, a partir da efetiva percepção da GD.

## **O período de sessenta meses levará em consideração os períodos de licenças e afastamentos?**

Sim, desde que nos períodos de licença e afastamento tenha havido a percepção de GD, conforme as respectivas leis dos cargos e carreiras.

## **Os períodos em que o servidor esteve cedido com percepção de GD vai ser contabilizado?**

Sim. Conforme as respectivas leis dos cargos e carreiras.

## **Se o servidor esteve cedido sem percepção de GD, esse período será contado?**

Não, pois somente serão considerados os meses de efetiva percepção.

## **Poderão ser consideradas outras gratificações de desempenho percebidas pelo servidor para o cômputo**

## **dos sessenta meses?**

Sim. Quaisquer gratificações de desempenho, pois a lei tratou genericamente do termo gratificação de desempenho.

## **Os servidores que não fizerem opção perderão a incorporação da GD?**

Não. Estes servidores permanecerão na regra geral com percepção, de acordo com a lei específica do cargo ou carreira.

## **Se o servidor já possuía 60 meses de percepção foi cedido e faleceu em atividade não retornando ao órgão de origem, o pensionista fará jus à incorporação da GD?**

Não. A regra aplicada ao servidor que falece em atividade é a do art. 1º da Lei 10.887/2004, ou seja, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizada como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## **Se o servidor faleceu em atividade, como ficará a opção pela GD?**

A regra aplicada ao servidor que falece em atividade é a do art. 1º da Lei 10.887/2004, ou seja, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## **Os aposentados que recebem cinquenta por cento da GD poderão optar?**

Sim. A opção é para os aposentados nesta condição em 29 de julho de 2016, que estiverem sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tiverem sessenta meses de percepção de GD.

## **O aposentado poderá reverter à atividade para optar pela incorporação da GD?**

Não, pois a reversão depende do interesse da Administração.

## **No caso do aposentado falecido após a publicação da Lei, sem que tenha feito a opção, o pensionista poderá optar pela incorporação da GD?**

Não. A opção não abrange o pensionista, cujo instituidor de pensão não tenha feito a opção.

## **Quem optar pela incorporação da GD vai receber menos que recebe atualmente?**

Não. A diferença será paga em parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

## **Quem não foi avaliado nos últimos sessenta meses fará jus à incorporação de GD?**

Sim. Poderá fazer jus desde que tenha efetivamente percebido a GD.

## **Pode-se considerar quaisquer gratificações de desempenho recebidas pelos servidores dos planos, cargos e carreiras para incorporação de GD?**

Sim. Poderão ser consideradas todas as gratificações de desempenho percebidas pelo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

## **Os meses em que não houve a efetiva percepção da GD poderão ser contabilizados para a média dos pontos?**

Não. Somente serão considerados os meses em que houve efetiva percepção.

## **O marco temporal para contabilização do período de 60 (sessenta) meses inicia-se na data que retroagiu os efeitos financeiros da GD ou do efetivo pagamento?**

A partir da data que retroagiu os efeitos financeiros.

## **Será disponibilizada alguma transação para que a UPAG possa, de imediato, implantar a incorporação das gratificações?**

Sim. O sistema SIAPE será ajustado de modo a contemplar as regras de incorporação das Gratificações de Desempenho para os aposentados e pensionistas.

## **A Gratificação de Desempenho será absorvida pelo Vencimento/Provento Básico ou continuará aparecendo como parcela remuneratória?**

Continuará aparecendo como parcela remuneratória.

## **A média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade se referem ao somatório dos pontos da avaliação do desempenho individual com a institucional?**

Sim. Considerará as duas avaliações.

## **Se avaliação institucional resultar em pontuação menor que oitenta por cento?**

Será considerada a pontuação máxima obtida pelo servidor ou aposentado, independentemente do percentual.

## **O percentual de incorporação, de 67%, 84% e 100% da média dos pontos será gradativo para todos ou apenas para os que se aposentarem em 2017, 2018 e 2019, respectivamente?**

Será gradativo para todos, desde que preenchidos os requisitos e assinado o termo de opção.

## **Haverá reajuste da média dos valores das gratificações de desempenho, da Giapu e da Gacen paga aos aposentados, ou o valor ficará inalterado?**

Caso haja reajuste sobre o valor do ponto, o reajuste será contemplado no valor incorporado da GD.

## **Como se dará o cálculo da média para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência da Lei, principalmente para aqueles que já estavam aposentados antes da instituição das GD's e que não participaram de qualquer ciclo de avaliação de desempenho?**

Se o servidor se aposentou em data anterior à criação da





GD, sem a percepção dos sessenta meses exigidos na Lei, ficará submetido à regra geral.

**Antes de efetuar quaisquer alterações no SIAPE será necessário submeter o pleito ao Órgão Central de Recursos Humanos para expedição de novo título de proventos na aposentadoria e/ou de pensão civil?**

Não. Uma vez feita a opção pela incorporação da gratificação desempenho, a unidade de recursos humanos poderá atualizar a informação no sistema.

SECRETARIA DE  
**GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO  
TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO**

MINISTÉRIO DO  
**PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

